



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Número do Parecer: 105/PJC/2022.

Assunto: Projeto de Lei n. 134/2022

Interessado: Presidente CMSFG/RO.

Aportou nesta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei tombado com o n. 134/2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual cria a indenização de fronteira, que será devida aos médicos que possuam vínculo jurídico com o Município de São Francisco do Guaporé.

Segundo a proposta, a indenização será devida por mês de efetivo trabalho nas unidades básicas de saúde e no Programa saúde da família, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Desta sorte, cumpre assentar que não se revela factível, em sede de parecer jurídico, concluir pela adequação dessa ou daquela Estrutura Administrativa, o que demandaria o pleno conhecimento da realidade local e contratação em processo próprio.

1
Rua Rondônia n. 2.811, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – RO
Fone: (69) 3621-2323 – CEP: 76.935-000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Por derradeiro, o aumento de despesa com pessoal, conforme proposta apresentada, mormente, nesta hipótese, somente poderá ser realizada: se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e se houver autorização específica na LDO, conforme art. 169, §1º, I e II, da CF/88.

Complementarmente à disciplina constitucional, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ao dispor sobre o controle da despesa total com pessoal a condiciona à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com a devida demonstração da origem dos recursos para seu custeio (art. 16 e 17).

Em especial, o art. 16, determina o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Na situação em tela, o projeto de lei não está instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes. Não está instruído com a declaração do ordenador da despesa de que o aumento de despesa com a criação da dita indenização consta no orçamento, que está prevista na LDO e guarda conformidade com o PPA, sob pena de responsabilidade.

Logo, entendemos que a proposição deverá ser encaminhada para as comissões permanentes, a fim de que estas façam suas análises e solicitem ao autor da proposição tais documentos, a fim de sanar referidas irregularidades.

Após, e somente após a juntada desses documentos, é que a proposição estará em ordem para ser submetida ao plenário para a competente deliberação.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica CMSFG, aos 03 de novembro de 2022.

Fabrícia Uchaki da Silva
Procuradora Jurídica CMSFG/RO
OAB/RO n. 3.062